



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:
08/08/2025

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

(X) PARCIAL
() FINAL

DISPENSA (X): 008/2022

EMENDA PARLAMENTAR ()

INEXIGIBILIDADE ()

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 014/2022

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Lar de Marcos

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

Abril, maio, junho de 2025

ENDEREÇO SEDE

Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Ressaca – Contagem – MG CEP: 32113-460

RESPONSÁVEL

Presidente da OSC: Walter de Aguiar Campos

**OBJETO DA
PARCERIA:**

Serviço de Acolhimento Institucional de crianças de 7 (sete) a 11 (onze) anos, do sexo masculino, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009/CNAS.

VALOR TOTAL:

R\$ 674.741,11 (Seiscentos e setenta e quatro mil setecentos e quarenta um reais e onze centavos)

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/01/2025 a 01/01/2026.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Maria Cristina Benício dos Reis, Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Este relatório trata do monitoramento e acompanhamento da parceria baseado na análise documental do Relatório da Gestora Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7. O relatório da Gestora corresponde ao período de abril, maio e junho de 2025, tendo sido datado em 15 de julho de 2025.

I. Descrição das Atividades:

Ao descrever as atividades com relação à meta de “Ofertar vaga de acolhimento institucional a 10 crianças”, a gestora afirmou que o processo de conclusão das metas está previsto de modo que as demandas de acolhimento serão requisitadas pelo

Conselho Tutelar e/ou solicitadas pela Vara da Infância e Juventude. Em relação à segunda meta - “Encaminhar 50% dos familiares das crianças acolhidas ao PAEFI”, a gestora afirmou que o processo de conclusão das metas está previsto de modo que será contabilizada em números de crianças e famílias encaminhadas ao serviço. E por fim, sobre a terceira meta: “Participação da equipe técnica nos encontros e reuniões pré-agendadas pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade” a gestora informou que as agendas dos encontros serão divulgadas com antecedência, com periodicidade bimestral.

II. Análise das Atividades:

Metas Quantitativas:

A gestora ressaltou em sua análise que em consonância com o plano de trabalho apresentado são ofertadas 10 vagas de acolhimento, sendo que até o presente momento todas estavam preenchidas. A gestora complementa a apresentação das metas com um gráfico que demonstra a quantidade de crianças acolhidas por mês durante este trimestre. Em relação à meta que se refere ao encaminhamento dos familiares das crianças acolhidas ao serviço PAEFI, a gestora relatou que neste trimestre foi encaminhada uma família para acompanhamento e desde o início do ano foram 04 famílias. Já no que se refere à meta de participação da equipe técnica nos encontros que visam a qualificação profissional, foi registrado pela gestora que neste trimestre o Encontro ocorreu com a temática Direitos LGBTQIAPN+.

Metas Qualitativas:

No que diz respeito às metas qualitativas, a gestora destacou que o serviço de acolhimento é orientado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Plano Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, pelas Orientações Técnicas, entre outros documentos pertinentes. A gestora ressaltou que observa a permanência da metodologia do trabalho social exercido na unidade que tem estreita relação com os familiares, rede territorial e Sistema de Garantia de Direitos com vistas à garantia da proteção integral. Trabalho este que apresenta, dentre seus resultados, o desligamento de 3 crianças com reintegração à família no último trimestre.

Metas Financeiras

No que diz respeito às metas financeiras, a gestora registrou que estão conforme as rubricas estabelecidas no Plano de Colaboração e as necessidades apresentadas. Destacou que neste trimestre foi realizado o apostilamento dos recursos visando garantir o complemento da equipe técnica, conforme proposto no plano. Acrescenta que o cumprimento no investimento dos recursos objetiva garantir a proteção integral.

Metas Pendentes:

A gestora informou que não há metas pendentes.

Ações Realizadas no Período

A gestora relatou que para alcançar os objetivos propostos pelo acolhimento institucional visando a proteção social integral de cada acolhido, as equipes utilizam de diversas instrumentalidades para o desenvolvimento do trabalho social como atividades externas, reuniões, rodas de conversa, visitas domiciliares e institucionais bem como articulação com o território que envolve a participação de familiares e acolhidos. Contou também que a equipe técnica participou efetivamente dos

encontros técnicos, que tiveram como objetivo a capacitação a fim de qualificar o serviço prestado. Além disso, a gestora anexou fotos de atividades realizadas pela instituição.

III. Resumo de Relatórios de Visitas:

A Gestora da parceria informou que as visitas institucionais ocorreram quinzenalmente e as principais observações estão relacionadas à execução do serviço que visa o alcance dos objetivos do acolhimento, a adequada infraestrutura, bem como a utilização dos recursos. Segundo a gestora, neste trimestre foram pautadas a importância de a equipe estar alinhada e completa para a oferta do serviço. Além disso, relatou que as principais orientações foram acerca das instrumentalidades utilizadas no trabalho social que vislumbra o cumprimento da temporalidade e emergência do acolhimento institucional com vistas a garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos.

IV. Indícios de irregularidades:

A Gestora registra que não há indícios de irregularidades. Os valores foram efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal, e a Administração está cumprindo o cronograma de desembolso.

V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

VI. Análise dos documentos comprobatórios de despesas:

A gestora registrou que os documentos comprobatórios das despesas foram entregues à Diretoria de Parcerias/Gerência de Prestações de Contas, conforme a Portaria SDMS Nº 019 de 19 de outubro de 2018, artigo 5º. Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, confirmando o cumprimento dos requisitos de prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios.

VII. Análise das eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo:

Não houve auditorias.

Conclusão:

A gestora concluiu que a OSC comprovou a execução das metas. Contudo, informou que a OSC recebeu notificações neste trimestre em relação a prestação de contas e frisou a importância da observância do lançamento das informações no sistema SIPCON, em cumprimento à estas notificações.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

I – Regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;

II – Orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III – Gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;

IV – Organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V – Supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI – Supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII – Orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII – Elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX – Subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

RECOMENDAÇÕES

Reiteramos a recomendação da gestora para a observância da prestação de contas pela OSC no sistema Sipcon.

CONCLUSÃO

À análise do Relatório da Gestora, de acordo com a CMA, é possível constatar que as metas estabelecidas estão sendo cumpridas, e que a gestora realizou o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2022.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Brunnea Stephannea de Oliveira e Silva
Matrícula 1435430

Edivaldo Procópio da Silva
Matrícula 1417319

Juliana de Almeida Evangelista Barone
Matrícula 1540845